



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

CONVÊNIO Nº 001/2021

Convênio publicado no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em, ____/____/____.
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: _____

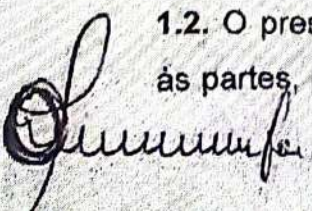
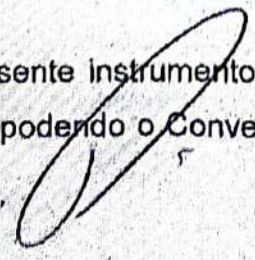
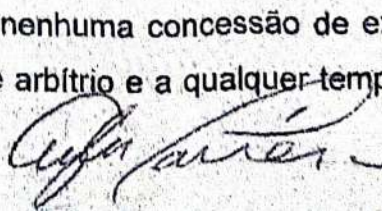

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE PARA ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO – CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, MODALIDADE FÍSICA E INTELECTUAL NO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - ES.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.551.277/0001-66, situado a Rua Espírito Santo, nº 132, Centro, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ELIEDSON VICENTE MORINI**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 223808577 DETRAN RJ, portador do CPF nº 100.019.877-47, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 01.194.628/0001-38, situada a Rua Cláudio Vivas, nº 300, Mimoso do Sul-ES, CEP: 29.400-000, neste ato representado por sua representante legal, Sra. **AYLSE XAVIER CARRERA**, Presidente, brasileira, viúva, portadora da Carteira de Identidade nº 71.882 SSP/ES e inscrita no CPF/MF sob nº 621.630.947-15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objetivo manter e ampliar as ações do **CONCEDENTE** no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando a garantia da atenção integral a saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual o **CONVENENTE** está inserido, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e constante do Anexo I deste Convênio.

1.2. O presente instrumento não implica em nenhuma concessão de exclusividade às partes, podendo o Convenente, a seu livre arbítrio e a qualquer tempo, contratar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

com terceiros para o exercício de atividades semelhantes, inclusive na mesma área de atuação objeto deste instrumento, desde que não haja prejuízo a execução do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. Encaminhamento e atendimento do usuário;

2.1.2. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

2.1.3. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Farmácia e Terapêutica do Convenente, mediante princípios da Comissão de Controle e Infecção Hospitalar e da Comissão de Segurança do Paciente;

2.1.4. Atendimento humanizado;

2.1.5. Observância dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos Gestores do SUS;

2.1.6. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes desse Convênio, estabelecidos por Equipe de Planejamento a ser designada, que será composta de 03 (três) Profissionais Técnicos do Convenente, 03 (três) Membros da Secretaria Municipal de Saúde e 03 (três) Membros do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns dos partícipes:

3.1.1. Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde a ser elaborada pela Equipe de Planejamento mencionada no item 2.1.6.;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

3.1.2. Elaboração do Plano Operativo da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul para o período de 12 (doze) meses, que deverá ser publicada mediante Portaria a ser expedida pelo Concedente

3.1.3. Educação permanente de recursos humanos;

3.1.4. Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através da indicação de seus representantes e do fornecimento das informações requisitadas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos específicos do CONVENENTE:

4.1.1. Cumprir as metas e condições especificadas no Plano Operativo, integrante do Anexo I deste Convênio;

4.1.2. Atender 100% (cem por cento) dos serviços à disposição da Gestão Municipal para atendimento aos usuários do SUS;

4.1.3. Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição de estabelecimento integrante da rede do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

4.1.4. Aplicar os recursos financeiros provenientes deste Instrumento integralmente na Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul para o estrito cumprimento do objeto deste Convênio;

4.1.5. Alocar os recursos humanos necessários para a execução do objeto deste Instrumento. Havendo contratação entre o Convenente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica ao Município de Mimoso do Sul - ES, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas.

4.1.6. Investigar eventuais denúncias de cobrança indevida feita a pacientes ou seu representante, por profissional empregado ou autônomo em atividade na Associação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Pestalozzi de Mimoso do Sul, em razão da execução do objeto do presente Instrumento;

4.1.7. Alimentar todos os Sistemas de Informações existentes;

4.2. São encargos específicos do CONCEDENTE:

4.2.1. Transferir os recursos previstos neste Convênio ao Convenente, conforme Cláusula Sexta deste termo, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, condicionado a aprovação da prestação de contas pela Comissão de Acompanhamento a ser encaminhada pelo Convenente;

4.2.2. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

4.2.3. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

4.2.4. Analisar os relatórios elaborados pelo CONVENENTE, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

4.2.5. Manter os mecanismos reguladores de acesso e controladores dos processos de execução das ações e serviços de saúde deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

5.1. O Plano Operativo Anual, parte integrante deste CONVÊNIO, e condições de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul, que deverá conter:

5.1.1. Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

5.1.2. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

5.1.3. Definição das metas físicas, atendimentos e dos serviços, com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra-referência;

5.1.4. Definição das metas de qualidade;


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

5.1.5. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão, em especial aquelas referentes:

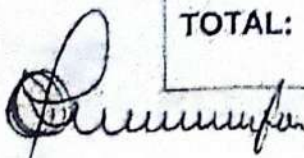
- a) Ao sistema de Aprimoramento de Custos;
- b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo CONCEDENTE,
- c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;
- d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção a saúde;
- e) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contra-referência mediante sistema de classificação de risco;
- f) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de desempenho institucional;

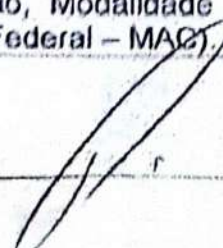
PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano Operativo terá validade de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

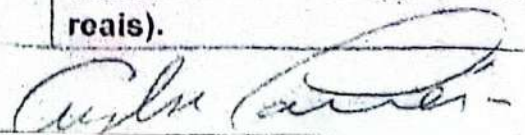
CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Convênio, e que corresponde a Parcela Pré-Fixada importa em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a ser transferida ao CONVENENTE para conta corrente nº 30.321.285, agência nº 0125, Banestes S/A, exclusiva para execução do presente, em parcelas fixas mensais, conforme discriminado abaixo, e oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde do CONCEDENTE, conforme programação descrita abaixo:

Programação Orçamentária Mensal	Mensal
Ações e Serviços de Média e Alta Complexidade para atenção à saúde da população - Centro Especializado em Reabilitação, Modalidade Física e Intelectual. (Recurso Federal - MAC).	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
TOTAL:	R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais).











ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

6.1.1. O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas no Plano Operativo deverá ser um dos requisitos a ser considerado na Avaliação Qualitativa. A avaliação deverá ser global e não de procedimentos específicos.

6.1.2. Noventa por cento (90%) do valor pré-fixado, conforme item 6.1 desta Cláusula, que remontam a R\$ 126.000 (cento e vinte e seis mil reais) serão repassados mensalmente ao CONVENIENTE de acordo com o percentual de cumprimento das metas físicas pactuadas no Plano Operativo, mediante avaliação global e não de procedimentos específicos, e definidas por meio das seguintes faixas:

6.1.3.1. Cumprimento de 95% (noventa e cinco por cento) a 105% (cento e cinco por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no item 6.1

6.1.3.2. Cumprimento de 81% (oitenta e um por cento) a 94% (noventa e quatro por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repassa de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela referida no item 6.1.;

6.1.3.3. Cumprimento de 70% (setenta por cento) a 80% (oitenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor da parcela referida no item 6.1.

6.1.4. O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, estabelecidas no Plano Operativo, deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.

6.1.5. Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o CONCEDENTE e o CONVENIENTE, mediante a elaboração de Termo Aditivo que será devidamente assinado, publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, os mesmos serão provenientes da área denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município.

6.1.6. A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o Teto Financeiro e o repasse de verbas que trata este Convênio (no que se refere ao bloco da Média/Alta



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Complexidade), na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o seu respectivo valor, resguardada os procedimentos da Pactuação Programada Integrada anualmente quando da renovação do Plano Operativo deverá ser feito as revisões dos valores financeiros

6.1.7. O valor previsto para pagamento ao CONVENENTE poderá ser reajustado, com as devidas justificativas, nos termos do Art. 65, I "d", da lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONVENENTE e a atribuição do CONCEDENTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Instrumento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos do presente Convênio serão repassados diretamente pelo Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as seguintes Dotações Orçamentárias:

- a) 080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- 000001 1012200022 004 – REPASSE A ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS
- 33504300000-SUBVENÇÕES SOCIAIS
- FICHA 01
- FONTE 12140000000
- TIPO DA FONTE: RECURSOS SUS MAC

CLÁUSULA OITAVA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

8.1. O presente Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, não remunerados, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

8.1.1. A composição desta comissão será constituída por:

- a) 02 (dois) representantes do CONCEDENTE,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

b) 02 (dois) representantes da Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul -
CONVENENTE,

c) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde.

8.1.2. A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

8.1.3. A Comissão de Acompanhamento deste Convênio será criada pelo CONCEDENTE até 15 (quinze) dias após a assinatura deste, cabendo ao CONVENENTE, ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste prazo, indicarem ao CONCEDENTE os seus representantes.

a) A Comissão de Acompanhamento do Instrumento será formada através de ato específico do Prefeito Municipal, onde constará o nome de todos os seus membros e os seus respectivos mandatos.

b) Os membros da Comissão de Acompanhamento do Instrumento elegerão seu Presidente que será responsável pela elaboração do Regimento Interno da Comissão, e deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

c) O Presidente votará por último sobre o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no Plano Operativo, e em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

8.1.4. O CONVENENTE fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

8.1.5. A existência da comissão mencionada nesta Clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

8.1.6. A Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá reunir-se mensalmente para avaliar a execução deste Convênio e deliberar sobre a liberação do recurso variável, devendo emitir parecer quanto ao pagamento da parte móvel do presente Instrumento;

8.1.7. Mensalmente a Comissão de Acompanhamento do Instrumento deverá emitir relatório de avaliação da execução deste Convênio, emitindo parecer quanto a continuidade e/ou adaptação do presente;

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

9.1. O CONVENIENTE se obriga a encaminhar ao CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

9.1.1. Relatório Mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços conforme definido pela Comissão de Acompanhamento;

9.1.2. Faturas, demonstrativos financeiros, notas fiscais e demais documentos referentes aos serviços prestados inerentes a execução do objeto do presente Convênio, que deverão ser apresentados mensalmente à Comissão de avaliação;

9.1.3. Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente, contendo informações sobre a execução do Convênio;

9.1.4. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e junto aos Sistemas competentes, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, observando a legislação de regência.

10.1.1. Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual, podendo as metas físicas relacionadas



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ao valor fixo do presente sofrerem variações de 5% para mais ou para menos, sem haver alteração do montante financeiro.

10.1.2. O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONCEDENTE, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, ou ainda quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

11.1.1. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONCEDENTE;

11.1.2. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONCEDENTE ou do Ministério da Saúde;

11.1.3. Pela não entrega dos Relatórios mensais e anuais e;

11.1.4. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

11.2. O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENIENTE quando ocorrer o descumprimento das obrigações do CONCEDENTE, e em especial:

11.2.1. Descumprimento da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. As partes decidem aplicar ao presente Convênio o disposto na Lei nº 8.666/93, e quaisquer legislações pertinentes, no caso de descumprimento por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

13.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos a saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias para o encerramento deste Convênio, desde que garantida o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e na forma das demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

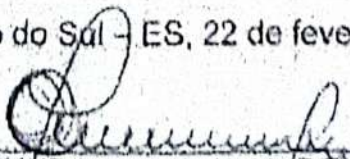
15.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do primeiro dia subsequente a sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver prorrogação do presente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mimoso do Sul – ES para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mimoso do Sul - ES, 22 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Eliedson Vicente Morini
Secretário Municipal de Saúde





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Aylse Xavier Carrera

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MIMOSO DO SUL
Aylse Xavier Carrera
Presidente

Peter Nogueira da Costa

PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
PETER NOGUEIRA DA COSTA

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF: 045.800.047-79

2 - _____

CPF: